



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 009/2022

CONTRATADA: MV Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Eireli (CNPJ 20.498.596/0001-09)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para conserto, fornecimento de peças e revisão geral do chiller 02 do Sistema de Climatização e Automação do Ar Condicionado Central do Palácio Barriga Verde, conforme especificações contidas no Termo de Referência (0611426) do processo SEI nº 22.0.000037232-7, na proposta da CONTRATADA .

VALOR: R\$ 106.900,00 (cento e seis mil e novecentos reais).

PRAZO: Enquanto perdurar a vigência do contrato CL nº 083/2022, que será originado por esta Dispensa de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; Autorização Administrativa exarada pela Diretoria-Geral (0612577), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 22.0.000037232-7.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: As despesas do presente contrato correrão à conta da Ação 001144 (Manutenção e Serviços Administrativos Gerais), Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Sub-Elemento 3.3.90.39.17 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos), todos do orçamento da ALESC (0612484).

JUSTIFICATIVA: Considerando o disposto no Ofício (0592046) exarado pela Diretoria Administrativa, bem como se extrai do Termo de Referência (0611426), exarado pela Coordenadoria de Serviços Técnicos, o qual justificou a referida contratação, informando o seguinte: *"O sistema de climatização da Assembleia Legislativa de Santa Catarina é muito antigo e, desde o primeiro trimestre de 2022 vem apresentando problemas decorrentes da falta de manutenção preventiva e corretiva por parte da Empresa detentora do Contrato em vigência a época, que desistiu do contrato - em função de problemas financeiros. A ALESC tentou de todas as formas efetuar o distrato, com compromisso de que a empresa realizasse suas pendências, o que não ocorreu, culminado na Rescisão Unilateral do Contrato CL Nº 053/2019, que tramita no processo SEI nº 22.0.000017338-3, onde ficaram extintos, com efeitos a partir de 28/04/2022, todos os direitos e obrigações oriundas do referido contrato, data em que a Contratada manifestou sua impossibilidade em dar continuidade aos serviços contratuais. Importante destacar que esta Coordenadoria já vem tomando providências para substituição de todo sistema de climatização da Casa, sendo que está em trâmite, por meio do processo SEI nº 22.0.000028966-7, a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para elaboração de Projeto Executivo detalhado de climatização e renovação de ar e exaustão, incluindo orçamento dos equipamentos e mão de obra, para a aquisição e/ou de reforma do novo sistema de ar condicionado do Palácio Barriga Verde. Salienta-se que em decorrência de intempéries que ocasionaram chuvas torrenciais e descargas elétricas imprevisíveis, a energia elétrica nas dependências da ALESC foi comprometida, acarretando em danos ao Sistema de Climatização, principalmente na automação, necessitando de substituição e reposição de peças. O fato é que atualmente apenas o chiller 01 está funcionando, o que resulta em 50% da capacidade de abrangência de climatização em todo o sistema, comprometendo o funcionamento em toda sua plenitude, obrigando a área de manutenção optar por desligar a climatização de alguns locais, para que o Sistema possa, de forma eficiente, climatizar determinado ambiente. Dessa forma, setores da Alesc ficam sem ter atendimento pelo Sistema de Climatização. Tais problemas afetam diretamente a qualidade do ar e deixam o ambiente demasiadamente quente. A chegada do verão e as temperaturas elevadas dessa época do ano fazem com que o Parlamento se torne um ambiente insalubre. Sobre a execução dos serviços, importante destacar a necessidade de serem realizados por empresa com conhecimento técnico e que detenha requisitos legais singulares ao objeto, não tendo a ALESC nenhum servidor capacitado para o conserto e automação do sistema, tampouco, se enquadra no escopo do contrato da empresa responsável pela manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado da Casa. Oportuno destacar que nos últimos meses a Coordenadoria de Serviços Técnicos e outros setores administrativos da Casa vêm recebendo diversas reclamações e queixas dos servidores e parlamentares devido às altas temperaturas, apenas como exemplo, podemos citar o processo SEI 22.0.000031594-3. Tal fato corrobora com a urgente necessidade de conserto do equipamento. Ademais, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções. Devido a singularidade e complexidade dos serviços a serem contratados não foram encontradas Atas de Registro de Preços para contratação dos serviços em tela. Em razão dos argumentos expostos acima, e em especial devido da posse de novos deputados, com início das atividades parlamentares em 1º de fevereiro de 2023, e da impossibilidade de aderir a qualquer Ata de Registro de Preços vigentes, recomenda-se a contratação emergencial do presente objeto."*

Logo, diante do acima exposto, resta justificada a contratação por meio de Dispensa de Licitação, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos no art. Art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.

Autorização, assinada e datada digitalmente.

Ari Geraldo Neumann
Diretor Administrativo

Rafael Batista dos Santos
Coordenador de Licitações e Contratos

Homologação, assinada e datada digitalmente.

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BATISTA DOS SANTOS, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 23/12/2022, às 19:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 23/12/2022, às 20:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARI GERALDO NEUMANN, Diretor Administrativo**, em 26/12/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0613677** e o código CRC **C760C03C**.